



ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

LEI Nº. 1290/2007, DE 09 DE MAIO DE 2007.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PLACAS INDICATIVAS COM NOMENCLATURAS DE RUAS, VIAS E AVENIDAS PÚBLICAS, MEDIANTE A EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Concorrência Pública para Concessão de Serviços de Instalação e Manutenção de Placas Indicativas de Nomenclaturas de Ruas, Vias e Avenidas Públicas, em todo perímetro urbano do Município, mediante a Exploração Publicitária.

Art. 2º - O prazo da Concessão de serviços de que trata o artigo 1º desta Lei será por 08 (oito) anos prorrogáveis pelo mesmo período de acordo com o interesse das partes.

Art. 3º - A Concessão dos serviços de que trata o artigo 1º reger-se-á por esta Lei, pelo disposto no regulamento no edital de licitação e respectivos contratos.

Art. 4º - Incumbe ao Município:

I - Regulamentar os serviços a ser licitado por meio de Decreto do Poder Executivo;

II - Fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços pela concessionária;

III - Fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e as cláusulas estabelecidas em contrato;

IV – Estimular a eficiência dos serviços e a modicidade das tarifas;

V – Exigir a boa qualidade dos serviços, receber e apurar queixas e reclamações dos usuários;

VI – Exigir a instalação de acordo com os padrões e legislação vigente;

VII – Intervir na prestação do serviço, retomá-lo e extinguir a concessão nos casos e nas condições previstos em lei e no contrato;

Praça dos Três Poderes, nº. 03 – Campo Verde - MT



ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

VIII – Aplicar as penalidades legais e contratuais.

Art. 5º - Incumbe à concessionária:

I – Prestar os serviços de instalação e manutenção de placas conforme, estabelecido no Edital e Contrato de Concessão, dentro dos padrões e legislação vigente;

II – Cumprir as disposições regulamentares dos serviços e as cláusulas contratuais;

III – Explorar a publicidade por sua conta e risco, na parte superior dos módulos de sinalização;

IV – Manter de forma organizada registro dos atendimentos pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos;

V – Franquear o acesso da fiscalização do Município em qualquer época e fornecer todas as informações solicitadas;

VI – Prestar contas ao Poder Público dos serviços prestados quando solicitado;

VII – Confeccionar, instalar e dar manutenção as placas de sinalização durante o Período da Concessão por sua conta.

Art. 6º - Para fins do disposto no Inciso I do artigo anterior, serviço adequado e o que atende ao interesse público e correspondem as exigências de qualidade, continuidade, regularidade, eficiência, atualidade, generalidade, modicidade, cortesia e segurança.

Art. 7º - São direitos e deveres dos órgãos fiscalizadores:

I - Receber o serviço adequado;

II - Receber do Poder Público e das Concessionárias informações adequadas e claras, solicitadas para a defesa de interesses individuais ou coletivos;

III - Levar ao conhecimento do Poder Público e da Concessionária as irregularidades do que tenham conhecimento, referentes aos serviços prestados;

IV - Denunciar as autoridades competentes os atos ilícitos praticados pelas Concessionárias, na prestação dos serviços;

V - Cumprir com suas obrigações.

Art. 8º - Extingue-se a concessão por:

I - Término do prazo;

Praça dos Três Poderes, nº. 03 – Campo Verde - MT





ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

II - Anulação;

III - Caducidade;

IV - Rescisão amigável ou judicial;

V - Encampação;

VI - Falências ou extinção da empresas Concessionárias e falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual;

VII - Não cumprimento das metas estabelecidas.

Art. 9º - Extinta a concessão pelo motivo alegado no inciso I do artigo 8º, retornam ao Município os direitos e privilégios delegados, podendo este realizar os serviços e/ou realizar nova concorrência para a concessão dos serviços.

Art. 10 - Extinta a concessão pelos motivos alegados nos incisos II a VI do artigo 8º, retornam ao Município os direitos e privilégios delegados cabendo a este:

I - Assumir a execução do objeto do contrato e/ou delegar os serviços ao licitante subsequente, desde que este pratique o estipulado no contrato anterior, até o final do prazo da concessão inicialmente prevista;

II - Promover nova licitação dos serviços de concessão caso haja interesse;

III - Ampliar, quando cabível as penalidades previstas em contrato;

Parágrafo Único - Declarada qualquer das modalidades de extinção, não resulta para o Poder Público qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações e compromissos com terceiros ou empregados da Concessionária.

Art. 11 - A inexecução total ou parcial do contrato acarretará a aplicação das sanções contratuais ou a declaração de caducidade, com rescisão unilateral do contrato.

Art. 12 - A caducidade poderá ser declarada mediante procedimento sumário que assegure a Concessionária o direito de defesa nos seguintes casos:

I - Inadequação ou deficiência da prestação do serviço;

II - Perda ou comprometimento das condições econômicas, financeira, técnicas ou operacionais necessárias ao desenvolvimento do contrato;

III - Descumprimento de obrigações legais regulamentares ou contratuais.

Art. 13 - Encampação ou resgate é a rescisão unilateral do contrato com a imediata retomada do serviço pelo Poder Concedente, e/ou a quem este indicar antes do término
Praça dos Três Poderes, nº. 03 – Campo Verde - MT



ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

do prazo da concessão, por motivos de interesse público ou conveniências administrativas devidamente justificadas.

Art. 14 - O contrato da concessão poderá ser rescindido por iniciativa da Concessionária mediante ação judicial específica no caso de descumprimento pelo Poder Concedente de obrigações legais regulamentares ou contratuais respeitando o direito de indenizações.

Art. 15 - O término antecipado da concessão, resultante de rescisão amigável será obrigatoriamente procedido de justificação que demonstre o interesse público do distrato devendo o respectivo instrumento conter regras claras sobre os motivos da rescisão.

Art. 16 - A empresa Concessionária dos serviços de que trata esta Lei que infringir as disposições legais estará sujeita as seguintes penalidades.

I - Multa de 500 (quinhentas) a 1.000 (mil) UPF/CV a ser lavrada conforme o grau de infração definido pelo Agente de Fiscalização;

II - Além da multa prevista no inciso anterior, suspensão de 30 (trinta) dias de sua permissão e/ou concessão dos serviços na hipótese de reincidências da mesma infração por no mínimo 03 (três) vezes no mesmo ano;

III - Cassação definitiva de sua concessão na reincidência da mesma infração por mais de 05 (cinco) vezes ao ano.

Art. 17 - Caberá à Concessionária o amplo direito de defesa ao Poder Concedente que analisará as infrações cometidas através do Departamento Competente do Município, e/ou por uma Comissão Especial que poderá ser criada pelo Chefe do Poder Executivo através de Portaria para análise da defesa apresentada pela Concessionária, emitindo parecer conclusivo e submetendo a aprovação final ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 18 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 09 de Maio de 2007.


DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM
PREFEITO MUNICIPAL

Praça dos Três Poderes, nº. 03 – Campo Verde - MT






ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

Lei nº. 1290/2007

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem ressalvas e emenda.


DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.


MÁRCIO MENEZES ROZA
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO